



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1685/2023

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.

Processo nº 0831316-61.2022.8.19.0021,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos: **Linagliptina 5mg** (Trayenta®), **Colecalciferol 10.000UI**, **Dapagliflozina 10mg** e **colírio Macroglol + Propilenoglicol + Hidroxipropilguar** (Mirugell®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado (n: 41224726 - Págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3128/2022, emitido em 30 de dezembro, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Diabetes Mellitus tipo 2, Hipertensão Arterial Sistêmica, Dislipidemia, Retinopatia Diabética, Neuropatia Diabética e Nefropatia Diabética**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Linagliptina 5mg** (Trayenta®), **Colecalciferol 10.000UI**, **Dapagliflozina 10mg** e **colírio Macroglol + Propilenoglicol + Hidroxipropilguar** (Mirugell®).

2. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (n: 66959328 – Págs. 1 a 2), emitidos em 05 de junho de 2023 pela médica a Autora é portadora de **Diabetes Mellitus tipo 2** com complicações microvasculares e com mal controle glicêmico e foram prescritos os medicamentos **Linagliptina 5mg** (Trayenta®) e **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®). Foi optado por não iniciar insulina, pois já apresenta retinopatia e dependência do uso dos medicamentos.

3. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças – CID 10: **E11 - Diabetes Mellitus Não-insulino-dependente**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº3128/2022, emitido em 30 de dezembro (n: 41224726 - Págs. 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado (n: 41224726 - Págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3128/2022, emitido em 30 de dezembro. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados apontamentos por este Núcleo:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Parágrafo 3:** “...Cabe destacar que nos documentos médicos acostados não há prescrição indicando o uso de Colecalciferol 10.000UI e colírio Macrogol + Propilenoglicol + Hidroxipropilguar (Mirugell®) ou dados que justifiquem a utilização dos medicamentos pleiteados no tratamento da Impetrante...”.
- **Parágrafo 9:** “...Isto posto, considerando que a Autora já faz uso de Glicazida 30mg e não há relato do uso do medicamento padronizado Cloridrato de metformina 500mg e 850mg, este pode configurar uma alternativa terapêutica ao medicamento pleiteado Linagliptina 5mg (Trayenta®)...”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (n: 66959328 – Págs. 1 a 2), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. Isto posto, cabe destacar que:

3.1. Permanecem ausentes as indicações/prescrições dos medicamentos **Colecalciferol 10.000UI** e **colírio Macrogol + Propilenoglicol + Hidroxipropilguar** (Mirugell®). Portanto, para uma inferência segura acerca dos medicamentos acima pleiteados, solicita-se a emissão de novo documento médico que verse acerca das condições clínicas que justifiquem o seu uso na terapêutica da Suplicante.

3.2. No Parágrafo 9 da conclusão do referido Parecer Técnico, foi sugerida avaliação pela médica assistente quanto a utilização do medicamento padronizado **Cloridrato de metformina 500mg e 850mg** em alternativa ao pleiteado Linagliptina 5mg (Trayenta®).

3.2.1. No novo documento médico não há menção a possibilidade da utilização do medicamento padronizado. Portanto, este Núcleo reafirma que o medicamento **Cloridrato de metformina 500mg e 850mg pode configurar** uma alternativa ao pleiteado Linagliptina 5mg (Trayenta®).

4. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº3128/2022, emitido em 30 de dezembro (n: 41224726 - Págs. 1 a 6).

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico

CRM-RJ 52.83733-4

ID. 5035547-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02